



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Cria o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no âmbito do Município de Pinheiro Machado e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no âmbito do Município de Pinheiro Machado, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) do Município de Pinheiro Machado tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde e as suas diretrizes para as áreas que integram essa Lei.

§ 1º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) incluirá as práticas que possam a vir a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Educação Popular em Saúde do Ministério da Saúde.

§ 2º Fazem parte do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) as seguintes áreas:

- I - Acupuntura;
- II - Homeopatia;
- III - Medicina Antroposófica;
- IV - Termalismo Social/Crenoterapia;
- V - Plantas Medicinais e Fisioterapia;
- VI - Arte-terapia;
- VII - *Ayurveda*;
- VIII - Biodança;
- IX - Dança Circular;
- X - Meditação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- XI - Musicoterapia;
- XII - Naturopatia;
- XIII - Osteopatia;
- XIV - Quiropraxia;
- XV - Reflexoterapia;
- XVI - *Reiki*;
- XVII - *Shantala*;
- XVIII - Terapia Comunitária Integrativa;
- XIX - *Yoga*;
- XX - Apiterapia;
- XXI - Aromaterapia;
- XXII - Bioenergética;
- XXIII - Constelação Familiar;
- XXIV - Cromoterapia;
- XXV - Geoterapia;
- XXVI - Hipnoterapia;
- XXVII - Imposição de Mãos;
- XXVIII - Ozonioterapia;
- XXIX - Terapia de Florais;
- XXX - Outras áreas afins não citadas anteriormente.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), deverá contemplar estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais, e entidades associativas e científicas afins.

Art. 4º A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões, educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) do Município de Pinheiro Machado, promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do município.

Art. 6º Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) promover ações, nas instituições que mantém interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência técnica, pesquisa, e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada mediante Decreto, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete o presente Projeto de Lei nº 01/2023, que tem por objetivo criar o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no âmbito do Município de Pinheiro Machado.

Este Projeto vai ao encontro de políticas das esferas estadual e federal que permitem o melhor aproveitamento dos recursos destinados a tais áreas para investimento em programas visando integrar a comunidade pinheirense por meio do desenvolvimento de práticas integrativas, tais como as listadas no Art. 2º, por meio das quais se promoverá o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos.

As políticas referidas são a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul; a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, do Ministério da Saúde; e a Política Nacional de Educação Popular em Saúde, também do citado Ministério.

Assim, é indispensável que o Município acompanhe e promova estas práticas integrativas com vistas a favorecer a comunidade como um todo.

Face ao exposto, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação.

Pinheiro Machado, em 23 de janeiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal